

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA REGIÃO

NESTA

REF: PREGÃO N. 135/2014 PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DO EDITAL ATRAVÉS DE ADENDO

DIGITAL LOCAÇÕES, EVENTOS E COMERCIO LTDA EPP , inscrito no CNPJ nº 06.371.688/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JOSE ERIVALDO CONSTANTINO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3381599 SSP/PE e do CPF nº 641.394.334-34 vem tempestivamente e no uso do que dispões o artigo 9 da lei 10520/2002, artigo 41 § 1º da lei 8.666/1993, artigo 30 inciso I e II da lei 8.666/93, lei 5194/66 e resoluções 0336/89, 1010/2005 do CONFEA, perante esta digna comissão requerer a impugnação ou retificação através de adendo do **EDITAL PREGÃO N. 135/2014** motivado pela falta a exigência de REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE no **EDITAL** junto ao CREA de sua sede , embasado na resolução do CONFEA que determina que tas atividades licitada no TERMO DE REFERENCIA do edital requer acompanhamento de profissional (responsável técnico) de engenharia elétrica, sujeitando o contratante e contratado as sanções prevista e inclusive o embargo das atividades numa eventual fiscalização e constatação de que tais serviços estejam sendo executado por empresa sem REGISTRO no CREA e de CERTIFICAÇÃO em entidade competente das NRs 06,10 e 12 do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Lei 6514/1977 e Portaria nº 3.214 de 08/06/1978.

Então REQUEREMOS desta digna comissão e a inclusão das seguintes exigência:

1)REGISTO DA EMPRESA LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA DE SUA SEDE TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO ELETRICISTA

2) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE COM CAT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COMPROVADO TER REALIZADO EVENTO SEMELHANTE AO OBJETO LICITADO de acordo com o artigo 30 § 1º da LEI 8.666/1993.

3)CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE EM ENTIDADE COMPETENTE NAS NRs 06,10 e 12 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Recife , 09 de setembro 2014.

JOSE ERIVALDO CONSTANTINO

*DIGITAL LOCAÇÕES, EVENTOS E COMERCIO LTDA EPP
CNPJ 06.371.688/0001-00*



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 135/2014

PAE N. 52.202/2014

A empresa DIGITAL LOCAÇÕES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA EPP apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital do Pregão n. 125/2014, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados de sonorização, com qualidade de áudio e suporte técnico, e projeção de imagens com transmissão simultânea, destinados ao evento de Diplomação dos candidatos eleitos das Eleições 2014, com fornecimento de equipamentos sob regime de locação.

Em síntese, requer essa empresa o acolhimento da impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório a fim de prever a exigência de que as empresas que venham a participar do presente pregão possuam registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, bem como para exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico e a certificação, emitida por entidade competente, acerca do cumprimento das NRs 6, 10 e 12 de Ministério do Trabalho e Emprego.

Efetuada diligência junto ao Crea-SC, acerca do primeiro ponto questionado, obteve-se a seguinte resposta, prestada pelo Departamento Técnico daquela autarquia:

Para a montagem e assistência constante do anexo do edital, acredito que possa ser técnico em eletrônica ou telecomunicações e logicamente engenheiro eletricista com o artigo 9º, de forma que o técnico possa executar o serviço desde que exista o projeto. A empresa, micro empresa, deve ter esse profissional em seu quadro. Existem muitas empresas que locam este tipo de sistema que já está praticamente pronto, só instalar, mas deveriam ter profissional habilitado. O risco, na maioria das vezes, é o de avarias no sistema sem gravidade, apenas prejudicando o evento. Porém, deve-se lembrar que precisa de um dimensionamento da carga (potencia) dos equipamentos que serão ligados na rede elétrica. A empresa deve ter registro no CREA-SC com responsável técnico profissional do sistema, engenheiro eletricista ou afim com o artigo 8º ou 9º, ou um técnico ou tecnólogo da área elétrica.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Como o edital não exige o registro do licitante perante o Crea, a Impugnação e resposta acima foram submetidas à análise da Coordenadoria de Contratações e Materiais, que por sua vez solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Direção-Geral.

Acerca da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico e a certificação, emitida por entidade competente, acerca do cumprimento das NRs 6, 10 e 12 de Ministério do Trabalho e Emprego, a Assessoria da Direção-Geral entendeu não serem procedentes esses pontos da Impugnação:

“[...]”

O art. 30 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 trata da documentação a ser exigida nas licitações, no que se refere à qualificação técnica. Trata-se de rol exaustivo, o que significa que somente pode ser exigido o que for permitido pela lei.

Nesse sentido, não há previsão legal de que conste em edital licitatório, como requisito de habilitação, a apresentação de certificação quanto ao cumprimento das NRs 6, 10 e 12 do Ministério do Trabalho e Emprego.

No que tange aos atestados de capacidade técnica, compete ao setor requisitante avaliar se há necessidade de essa exigência constar dos editais licitatórios. Considerando que o Projeto Básico não trouxe essa condição, entende-se que o setor requisitante não considerou tratar-se de comprovação essencial ao bom cumprimento do objeto.

[...]”

No que tange à exigência de registro do licitante no Crea-SC, referida Assessoria manifestou-se favorável a essa questão da Impugnação:

“[...]”

Entretanto, considerando que a Lei n. 5.194/1966 confere aos conselhos profissionais as atribuições de fiscalização do exercício das profissões do engenheiro e que o CREA/SC, por meio de sua Câmara Especializada em Engenharia Elétrica, manifestou-se, em resposta à diligência efetuada pelo Pregoeiro (fls.73-76), no sentido de que a empresa que presta os serviços objeto do Pregão n.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

125/2014 deve ter registro no CREA/SC, opina esta Assessoria para que tal exigência passe a constar no Edital.

[...].”

Por sua vez, a Coordenadoria de Contratações e Materiais decidiu acolher a manifestação da Assessoria Jurídica, informando que o edital do Pregão Eletrônico n. 135/2014 será alterado para incluir a exigência de registro do licitante no Crea.

Assim, diante do exposto, considerando que o objeto do procedimento licitatório questionado está inserido entre as atribuições reservadas a profissional legalmente habilitado e registrado e, ainda, que a empresa que o executar também deverá atender aos requisitos de registro no conselho profissional competente, entende esta Pregoeira ser parcialmente procedente a Impugnação, devendo o edital do Pregão n. 135/2014 ser alterado para incluir, entre os requisitos de habilitação para as empresas licitantes, a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica das proponentes, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, a fim de atender a legislação vigente que trata da matéria, devendo-se, ainda, dar a publicidade exigida pelo Decreto n. 5.450/2005.

Florianópolis, 12 de setembro de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira